

LEI N.º 1.485, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispor sobre pensão a Viúva de Ex-Vice Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A viúva de Ex-Vice Prefeito Municipal falecido no exercício do mandato tem direito a pensão mensal de caráter vitalício.

§ 1º O valor da pensão de que trata o artigo é fixado em CR\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros reais).

§ 2º O valor da pensão será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores públicos municipais em atividade.

Art. 2º O requerimento de pensão será despachado pela autoridade administrativa competente e será instruído com os seguintes documentos:

I – termo de posse o Ex-Vice Prefeito Municipal, devidamente autenticado, ou certidão emitida pela Câmara Municipal.

II – Certidão de Óbito.

III – Certidão de Casamento.

IV – Documento de identidade do requerente.

Parágrafo único. O direito à pensão é assegurado a partir da data de protocolo do requerimento, e sua concessão no caso de inobservância de qualquer dos elementos desta Lei, importará na reposição dos valores auferidos indevidamente.

Art. 3º Falecido o cônjuge beneficiário cessa o direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do elemento 3.2.5.2.00 – Pensionistas da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. É o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar o elemento de despesa a que se refere o artigo 1º, § 1º e 2º, e artigo 4º desta Lei, no limite necessário à consecução desta Lei, devendo enviar à Câmara Municipal, no entanto, exposição justificativa e a indicação dos recursos disponíveis utilizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 28 de setembro de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete